

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 8209/2024

Aracaju, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Projeto de Lei - altera dispositivo da Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. Projeto de Lei que modifica dispositivo da Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, notadamente para dispensar novo requerimento para a concessão da gratificação de estímulo à interiorização, se o servidor modificou a sua lotação e se encontra abrangido pelo direito à gratificação, pois compete à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Poder Judiciário o controle sobre a lotação e faixa indenizatória.

Segue anexo a Resolução nº 19/2024 e a correspondente exposição de motivos.

Nesta oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,
Presidente do Tribunal - Presidência, em 06/06/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2331961** e o código CRC **052B7F67**.

0013655-38.2024.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

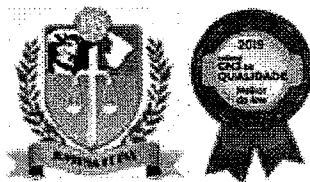
2331961v4

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em. 06/0

Em.

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO**Processo nº: 0013655-38.2024.8.25.8825****Interessado(s): Assessoria Especial da Presidência**

Trata-se de proposição normativa que visa alterar a Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e cujo objetivo central é desburocratizar o fluxo procedimental para a manutenção da concessão da verba indenizatória aos servidores que já se encontram abrangidos pela distância geográfica estabelecida na norma.

Desta forma, a proposição transfere para à Presidência, notadamente através da Gestão de Pessoas, o controle, preferencialmente eletrônico - como já ocorre na prática - e responsabilidade sobre a manutenção, a alteração e a cessação do direito à GEI àqueles servidores que, eventualmente, mudarem de lotação, mantendo a mais absoluta transparência sobre a divulgação do ato.

Diante da análise, e pela clarividência em não representar impacto financeiro/orçamentário, encaminhe-se o presente SEI à SEJUD, para que submeta a proposta às doutas desembargadoras e aos doutos desembargadores, e, na sequência, lance na pauta desimpedida de sessão ordinária do Plenário deste Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,
Presidente do Tribunal - Presidência, em 29/05/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2324721** e o código CRC **3D85B9DF**.

0013655-38.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

2324721v4



RESOLUÇÃO Nº ____
DE ____ DE _____ DE 2024

Aprova a proposta de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.



LEI Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2024

Modifica a Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O do artigo 4º da Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 1º A lotação dos assessores de juiz, para efeitos de recebimento do benefício tratado nesta Lei, deve ser considerada como a sede da Comarca em que exerça suas atribuições. (NR)

§ 2º É dispensável novo requerimento para a concessão da GEI, se o servidor modificou a sua lotação e se encontra abrangido pelo direito à gratificação, cabendo à gestão de pessoas o controle da lotação em relação à distância geográfica e à faixa indenizatória devida". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2024; ____º da Independência e ____º da República.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o fim de submeter à deliberação e consequente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa tão somente afirmar que, uma vez requerida a concessão da Gratificação de Estímulo à Interiorização (GEI), não há necessidade de novo requerimento, se nova lotação do servidor abrange a distância geográfica que lhe concede a referida indenização.

Ademais, assenta que caberá a Gestão de Pessoas o controle sobre a distância, faixa e todos os pormenores que estejam atrelados ao direito em evidência, mediante controle preferencialmente eletrônico, como já o é no atual cenário.

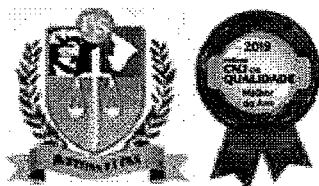
Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Aracaju/SE, __ de _____ de 2024.

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Processo Nº: 0013655-38.2024.8.25.8825

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o fim de submeter à deliberação e consequente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa tão somente afirmar que, uma vez requerida a concessão da Gratificação de Estímulo à Interiorização (GEI), não há necessidade de novo requerimento, se nova lotação do servidor abrange a distância geográfica que lhe concede a referida indenização.

Ademais, assenta que caberá a Gestão de Pessoas deste Poder Judiciário o controle sobre a distância, faixa indenizatória e todos os pormenores que estejam atrelados ao direito em evidência, mediante controle preferencialmente eletrônico, como já o é no atual cenário.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, **Presidente do Tribunal - Presidência**, em 06/06/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2331977** e o código CRC **1DC86858**.

0013655-38.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2331977v2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 19/2024

Aprova a proposta de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0013655-38.2024.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada Proposta de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.518, de 26 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 05/06/2024, às 12:17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA, em 05/06/2024 às 12:17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024011654103-92. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024011654103-92**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 10/06/2024 13:55

Checksum: **B8AD948CC0A04C3AED65958D9968FA608292132581A1E0B13EEFFEFA47D02594**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.